



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 372 , DE 22 DE JULHO DE 2015**

**Autoria: Vereadora Pollyana Gama, Vereador Douglas Carbonne e Vereador Luiz Gonzaga Soares**

Altera a redação dos incisos e inclui o § 2º ao art. 19 da Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos do artigo 19 da Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 19. ...

I - omitir ou prestar informações inverídicas, em desacordo com esta Lei Complementar;

II - não apresentar o mínimo de 75% de aproveitamento no curso em que estiver matriculado;

III - desistir do curso;

IV - for reprovado na série.”

Art. 2º O parágrafo único passa a ser denominado § 1º.

Art. 3º Fica incluído o § 2º ao artigo 19 da Lei Complementar nº 334, de 12 de fevereiro de 2014:

“Art. 19. ...

...

§ 2º Para fins de verificação do aproveitamento mínimo do aluno, estabelecido no inciso II, serão verificados conjuntamente os critérios de frequência e notas durante o ano letivo.”



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de julho de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de julho de 2015.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretoria do Departamento Técnico Legislativo**